



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a forma de pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU no Município de Taiúva, para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU não confere a quem o fizer presunção de título legítimo à propriedade, ao domínio útil ou à posse do imóvel, não produzindo efeitos de natureza possessória ou dominial.

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU, relativos ao exercício de 2026, poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, fixas e consecutivas, com vencimento todo dia 25 de cada mês, iniciando-se em 25 de março de 2026.

Art. 3º - Exclusivamente para o exercício de 2026, o pagamento do imposto em parcela única, fará jus a desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo crédito tributário lançado.

Art. 4º - Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a renúncia de receita decorrente do desconto previsto nesta Lei Complementar foi considerada na reestimativa da receita constante da Lei Orçamentária



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

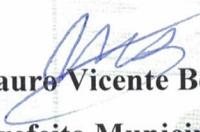
Anual de 2026, promovida por legislação específica, e não afetará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica alterado o anexo AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita contante na Lei Municipal 2.722 Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2026.

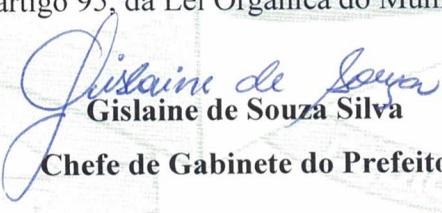
Art. 6º - Compete ao Poder Executivo adotar as providências administrativas necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Taiúva, 19 de janeiro de 2026.


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito